



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

Parecer nº 99/2017

Assunto: Análise do PL 70/2017 que altera os dispositivos que menciona na Lei Municipal nº 1.250/2004, que cria o fundo municipal de defesa civil – FUNDEC, e na Lei Municipal nº 1.397/2006, que cria a coordenadoria municipal de defesa civil.

Autor: Executivo

Interessado(s): Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO MUNICIPAL. ALTERA LEI MUNICIPAL QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – FUNDEC E LEI MUNICIPAL QUE CRIOU A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL. PROJETO-LEI PROVENIENTE DO PODER EXECUTIVO. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.

I. Relatório

Trata-se de estudo e parecer jurídico acerca da constitucionalidade e da legalidade do PL suprareferido.

Atendidos os requisitos regimentais, situa-se, a proposição, em condições de análise. É o que basta relatar, isto posto, passa-se a fundamentar.

II. Fundamentação jurídica

O Projeto-Lei em cena, oriundo do Poder Executivo, visa a alterar os dispositivos que menciona na Lei Municipal nº 1.250/2004, a qual criou o fundo municipal de defesa civil – FUNDEC, bem como na Lei Municipal nº 1.397/2006, que criou a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

A proposição encontra-se em consonância com:

- *Constituição da República (Art. 61, § 1º, II, “b” c/c Art. 84, III e VI, “a”);*
- *Constituição do Estado do Rio Grande do Sul (art. 60, II, “d” c/c Art. 82, VII);*
- *Lei Orgânica Municipal (Art. 59, III, VI).*



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL

III. Conclusão

Diante do todo exposto, relativamente ao aspecto jurídico, entende-se ser, o PL 70/2017, perfeitamente Constitucional e Legal.

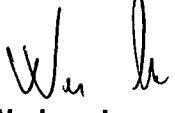
Destarte, encaminha-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (COJUR), nos termos do art. 69, I, do Regimento Interno para análise e deliberação.

É o parecer, cujo teor submete-se à devida consideração.

Novo Hamburgo, 28 de Junho de 2017.



Fernanda Vaz Luft
OAB/RS 50.734
Procuradora-Geral



Wedner Lacerda
OAB/RS 95.106
Procurador